



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



CONTRATO Nº. 008/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021.

Aos 19 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25** doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Regina Paula Moraes Gonçalves, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Alonso Nunes de Lima, 213 - Nova Morada - Santa Cruz do Capibaribe - PE, CPF nº 049.140.645-00, Carteira de Identidade nº 5907284 SDS/PE, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por sua atual prefeito Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, residente e domiciliado na Avenida das Rosas, nº 19, Quadra E, Palispacas- portador do CPF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa **D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na AVENIDA A, 4165, SALA 519BLOCO T02, PAIVA, CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE, CEP 54.522-005 , CNPJ nº23.680.034/0001-70 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Felipe Santiago, 311, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CPF nº 039.804.764-21, Carteira de Identidade nº 4880999 SDS-PE doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia 19 de janeiro de 2021 nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2021 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelos termos da proposta ofertada, parte integrante deste contrato; pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – contratação da aquisição de medicamentos, de forma emergencial, conforme especificações, contitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Segundo** – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento da demanda de serviços oferecida nas unidades vinculadas a esta Secretaria, quais sejam:

- a) Hospital Municipal Raymundo Francelino Aragão
- b) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- c) UPA 24hs.
- d) CAPS.

**Parágrafo Terceiro** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 19 de abril de 2021 podendo ser prorrogado, caso não tenha sido finalizado o Processo de Licitação.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigencial previsto no caput desta cláusula; o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 295.095,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Noventa e cinco reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

**Planilha de itens, anexo a este termo contratual.**

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Saúde, situada na (endereço).

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Quarto** – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva reularização.

**Parágrafo Quinto** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Sexto** – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente Contrato será executado **PARCELADAMENTE**, de acordo com as Ordens de Fornecimentos que serão emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega dos produtos será de 03 (três) dias consecutivos para o primeiro pedido e de 05 (cinco) dias úteis para os demais pedidos, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Segundo** – Os gêneros deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

a) **Local de entrega:**

Central de abastecimento Farmacêutico  
Rua Biu de Deda, 73 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE

b) **Dias e horários de entrega:**

Segunda a sexta-feira de 7h00 as 13h00min.

**Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:**

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Saúde para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico e na Proposta da contratada. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do Projeto Básico, da Proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Quarto** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria de Saúde ou importe em relevação das



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 12 (doze) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Secretaria de Saúde, para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**Parágrafo Sexto** - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez, e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE** – A contratada deverá entregar produto com prazo de validade de **no mínimo**, 02 (dois) meses, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão ter, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem;

**Parágrafo Primeiro** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Segundo** - Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a contratada será notificada e deverá efetuar a substituição do produto indicado.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 12 (doze) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Saúde, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento do produto.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde.
- d) Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da SECRETARIA, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as Ordens de Fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima**. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivada no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos produtos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações exigidas.
- d) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- e) Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em 03 (três) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV – Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos três dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**Parágrafo Quinto** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** consignada no orçamento do exercício de 2021, a seguir especificado:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**UNIDADE GESTORA:** 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE  
**SUBFUNÇÃO:** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
**PROGRAMA:** 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA  
**AÇÃO:** 2.275 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENCIMENTO - UPA  
**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de recurso 211 Impostos de Transferência – Saúde – 01.02  
**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de recurso 214 Gov SUS – Fundo a Fundo – BI

**UNIDADE GESTORA:** 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE  
**SUBFUNÇÃO:** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
**PROGRAMA:** 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA  
**AÇÃO:** 2.276 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS  
**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de recurso 211 Impostos de Transferência – Saúde – 01.02

**UNIDADE GESTORA:** 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE  
**SUBFUNÇÃO:** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
**PROGRAMA:** 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA  
**AÇÃO:** 2.277 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de recurso 211 Impostos de Transferência – Saúde – 01.02  
**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de recurso 214 Gov SUS – Fundo a Fundo – BI

**UNIDADE GESTORA:** 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE  
**SUBFUNÇÃO:** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
**PROGRAMA:** 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA  
**AÇÃO:** 2.279 MANUTENÇÃO DO SAMU  
**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de recurso 211 Impostos de Transferência – Saúde – 01.02

**UNIDADE GESTORA:** 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 122 Administração Geral

**PROGRAMA:** 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL

**AÇÃO:** 2.271 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de recurso 211 Impostos de Transferência – Saúde – 01.02

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de recurso 213 Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Gov Estadual – 0

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso 214 Gov SUS – Fundo a Fundo – BI

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** – O foro do presente Contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluindo qualquer outro.

legal. E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 19 de janeiro de 2021.

  
REGINA PAULA MORAES GONÇALVES  
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI  
Eduardo Araújo do Nascimento  
039.804.764-21  
Contratada

  
FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
PREFEITO/INTERVENIENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



ANEXO AO CONTRATO 008/2021 - DISPENSA 05/2021- ITENS ADJUDICADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

REF.: DISPENSA Nº DP00005/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento, de forma emergencial, de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe durante um período de 90 (Noventa) dias.

VENCEDOR: D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº 23.680.034/0001-70

AV A, 4165 – SALA 519 BLOCO T02

PAIVA - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - 54522-005

(81) 3020-0133

polo.contabilidade@gmail.com

ITENS ADJUDICADOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO R\$	P. TOTAL R\$
56	Ácido acetilsalicílico, dosagem: 500 mg	Comprimido	IMEC	2.000	0,09	180,00
57	Ácido ascórbico, concentração: 200 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	Ampola 5,0 ML	PRATI	5.000	1,38	6.900,00
58	Ácido fólico, dosagem: 5 mg	Comprimido	HIPOLABOR	25.000	0,05	1.250,00
61	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado	Frasco 500 ML	H.ISTAR	400	5,73	2.292,00
63	Albendazol, concentração: 400 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável	Comprimido	TEUTO	10.000	0,50	5.000,00
64	Amiodarona, dosagem 200 mg	Comprimido	TEUTO	15.000	1,00	15.000,00
67	Amoxicilina, dosagem 50 mg/ml	Suspensão	TEUTO	5.000	4,85	24.250,00
76	Azitromicina, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: suspensão oral	Frasco 15,	TEUTO	1000	13,99	13.990,00
81	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 600.000ui, uso: injetável	Frasco 4,00 ML	TEUTO	1000	11,04	11.040,00
83	Benzoilmetronidazol, concentração: 40 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral	Frasco 100 ML	TEUTO	1.000	9,91	9.910,00
93	Cefalexina, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: pó p, suspensão oral	Frasco 100ML	TEUTO	2.000	12,47	24.940,00
100	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: solução injetável	Frasco 200ML	HIPOLABORR	600	84,45	50.670,00
107	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 100 ML	H.ISTAR	4.000	3,81	15.240,00
116	Dexametasona, dosagem: 4 mg	Comprimido	HIPOLABOR	2.500	2,15	5.375,00
136	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml, forma farmacêutica: Solução Oral	frasco com 20ML	PRATTI	800	12,21	9.768,00
148	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Frasco 500 ML	H.ISTAR	3.000	5,73	17.190,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

155	Hidrocortisona, composição: sal succinato sódico, concentração: 100 mg, forma farmacêutica: pó líófilo p, injetável	Frasco/amp	TEUTO	4.000	4,06	16.240,00
168	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: geléia	Bisnaga 30 G	HIPOLABOR	1.000	3,38	3.380,00
175	Metildopa, dosagem: 250 mg	Comprimido	TEUTO	10.000	0,67	6.700,00
186	Nifedipino, dosagem: 10 mg	Comprimido	TEUTO	12.000	0,75	9.000,00
199	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 1 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral	Frasco 60 ML,	PRATI	3000	12,66	37.980,00
209	Salbutamol, dosagem: 0,4 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	Frasco 100	PRATI	4.000	2,20	8.800,00
					<b>Total R\$:</b>	295.095,00

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 19 de janeiro de 2021.